PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.550, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Cria, no âmbito da Administração Direta Municipal, novos cargos e vagas para cargos e empregos no Quadro Especial da extinta FMAPEL, instituído pela Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e vagas para o cargo de Professor no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal instituído pela Lei nº 3.198, de 09 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta Municipal, no Grupo de Apoio, anexo I da Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro Especial dos Cargos e Empregos egressos da extinta FMAPEL, 40 (quarenta) vagas para o emprego de Educador Social, Código GA-02.

Art. 2º Ficam criados cargos e vagas no Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, nos grupos e cargos abaixo:

I - 100 (cem) vagas no cargo de Agente Administrativo, Código AA-03-A. 17, no Grupo de Apoio Administrativo;

II - 30 (trinta) cargos de Técnico de Enfermagem, Código AT-08-A. 25, no Grupo de Serviço Social e de Saúde - Atribuições Anexo I;

III - 04 (quatro) cargos de Técnico de Enfermagem do Trabalho, AT-09-A. 25, no Grupo de Serviço Social e de Saúde - Atribuições Anexo I;

IV - 30 (trinta) vagas no cargo de Motorista, Código SGA-03-A. 17, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

V - 30 (trinta) vagas no cargo de Merendeira, Código SGA-08-A. 01, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

VI - 30 (trinta) vagas no cargo de Agente de Trânsito e Transporte, código F-01. A.13 no Grupo de Fiscalização, padrão F- 01.A.13;

VII - 350 (trezentos e cinquenta) vagas no cargo de Professor II, Código ME-03-A. 13, no Anexo II da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, alterada pela a Lei nº 3.198, de 09 de maio de 1989;

VIII - 10 (dez) vagas no cargo de Professor de Libras – usuário nativo, Código ME-05-A;

IX - 50 (cinquenta) vagas no cargo de Monitor de Escola, Código SGA-05-A. 09, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

X - 05 (cinco) vagas no cargo de Técnico Agrícola Municipal, Código AT-07-A. 25, no Grupo de Apoio Técnico;

XI - 10 (dez) vagas de Médico, Código NS-13-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

XII - 05 (cinco) vagas de Assistente Social, Código NS-03-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

XIII - 05 (cinco) vagas de Psicólogo, Código NS-18-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

XIV - 02 (duas) vagas de Fonoaudiólogo, Código NS-25-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

Art. 3º São extintas vagas dos cargos constantes no anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, como segue:

I - 05 (cinco vagas) vagas do cargo de Assistente Administrativo, Código AA-06-A. 33, do Grupo de Apoio Administrativo;

II - 10 (dez) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-A. 21, do Grupo de Fiscalização;

III - 06 (seis) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-B. 22, do Grupo de Fiscalização;

IV - 04 (quatro) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-C. 23,do Grupo de Fiscalização;

V - 02 (duas) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-D. 24, do Grupo de Fiscalização;

VI - 14 (quatorze) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-A. 21, do Grupo de Apoio Técnico;

VII - 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-B. 22,do Grupo de Apoio Técnico;

VIII - 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-C. 23,do Grupo de Apoio Técnico;

IX - 03 (três) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-D. 24, do Grupo de Apoio Técnico;

X - 02 (duas) vagas do cargo de Desenhista, código AT-03-A. 17,do Grupo de Apoio Técnico;

XI - 02 (duas) vagas do cargo de Desenhista, código AT-03-B. 18, do Grupo de Apoio Técnico;

XII - 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista, código AT-03-C. 19,do Grupo de Apoio Técnico;

XIII - 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista, código AT-03-D. 20, do Grupo de Apoio Técnico;

XIV - 02 (duas) vagas do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-A. 5, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XV - 02 (duas) vagas do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-B. 6, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XVI - 01 (uma) vaga do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-A. 7, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XVII - 01 (uma) vaga do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-D. 8,do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XVIII - 19 (dezenove) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-A. 17, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XIX - 10 (dez) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-B. 18,do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XX - 05 (cinco) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-C. 19,do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XXI - 03 (três) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-D. 20,do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

XXII - 20 (vinte) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-A. 5, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXIII - 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-B. 6, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXIV - 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-C. 7, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXV - 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-D. 8, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXVI - 20 (vinte) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-A. 5, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXVII - 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-B. 6, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXVIII - 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-C. 7, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXIX - 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-D. 8, do Grupo de Obras e Manutenção;

XXX - 10 (dez) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-B. 10, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXI - 09 (nove) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-C. 11, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXII - 04 (quatro) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-D. 12, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXIII - 02 (duas) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Código SSS-01-B. 10, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXIV - 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Código SSS-01-C. 11, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXV - 09 (nove) vagas no cargo de Auxiliar de Serviço Social, Código SSS-02-B. 10,do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXVI - 5 (cinco) vagas no cargo de Auxiliar de Serviço Social, Código SSS-02-C. 11, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXVII - 3 (três) vagas no cargo de Auxiliar de Serviço Social, Código SSS-02-D. 12, do Grupo de Serviço Social e de Saúde;

XXXVIII - 01 (uma) vaga do cargo de Arquiteto, Código NS-19-C. 39, do Grupo de Nível Superior;

XXXIX - 05 (cinco) vagas do cargo de Engenheiro, Código NS-11-B. 38, do Grupo de Nível Superior;

XL - 04 (quatro) vagas do cargo de Engenheiro, Código NS-11-C. 39, do Grupo de Nível Superior;

XLI - 03 (três) vagas do cargo de Jornalista, Código NS-12-B. 38, do Grupo de Nível Superior;

XLII - 03 (três) vagas do cargo de Jornalista, Código NS-12-C. 39, do Grupo de Nível Superior;

XLIII - 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, Código NS-18-B. 38, do Grupo de Nível Superior;

XLIV - 03 (três) vagas do cargo de Psicólogo, Código NS-18-C. 39, do Grupo de Nível Superior;

XLV - 03 (três) vagas do cargo de Agente de Tributos, Código NS-22-B. 38 9, do Grupo de Nível Superior;

XLVI - 02 (duas) vagas do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Código NS-18-B. 38, do Grupo de Nível Superior;

XLVII - 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Código NS-18-C. 39, do Grupo de Nível Superior;

XLVIII - 01 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo, Código NS-25-B. 38, do Grupo de Nível Superior;

XLIX - 01 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo, Código NS-25-C. 39, do Grupo de Nível Superior;

L - 130 (centro e trinta) vagas no cargo de Professor Auxiliar, Código ME-01-B. 01, do Grupo do Magistério;

LI - 40 (quarenta) vagas no cargo de Professor Auxiliar, Código ME-01-C. 02, do Grupo do Magistério;

LII - 08 (oito) vagas no cargo de Professor Auxiliar, Código ME-01-D. 03, do Grupo do Magistério;

LIII - 48 (quarenta e oito) vagas de Orientador Educacional, Código NS-23-A. 37, do Grupo de Nível Superior;

LIV - 03 (três) vagas do cargo de Psicopedagogo, Código NS-119-A.37, do Grupo de Nível Superior;

LV - 02 (duas) vagas do cargo de Psicopedagogo, Código NS-19-b.38, do Grupo de Nível Superior;

LVI - 01 (uma) vaga do cargo de Psicopedagogo, Código NS-19-c.39, do Grupo de Nível Superior;

LVII - 01 (uma) vaga do cargo de Psicopedagogo, Código NS-19-D.40, do Grupo de Nível Superior.

LVIII - 05 (cinco) vagas do cargo de Técnico em Artes Gráficas, Código CS-02-A.25, do Grupo de Comunicação Social;

LIX - 02 (dois) vagas do cargo de Técnico em Artes Gráficas, Código CS-02-B.26, do Grupo de Comunicação Social;

LX - 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Artes Gráficas, Código CS-02-C-27, do Grupo de Comunicação Social;

LXI - 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Artes Gráficas, Código CS-02-D.28, do Grupo de Comunicação Social.

Art. 4º Fica alterado o cargo de Técnico em Museologia para Museólogo, permanecendo o código e as demais especificações conforme Lei nº 4.171, de 01 de abril de 1997, bem como as alterações feitas pela Lei Municipal nº 4.994, de 28 de novembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I

I - CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

CÓDIGO: AT-09-A. 25

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, envolvendo trabalhos relacionados com o Serviço de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades Técnicas de enfermagem, no atendimento de servidores acidentados.

Prestar os primeiros socorros, no local do acidente, providenciar a remoção para o hospital se for o caso.

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ser titular do diploma ou certificado Curso de Técnico de Enfermagem e registro profissional, na forma da legislação em vigor, com especialização na área.

V - RECRUTAMENTO:

Externo.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

33 (trinta e três) horas semanais.

I - CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CÓDIGO: AT-08-A. 25

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Controlar sinais vitais de pacientes.

Ministrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica.

Prestar socorros de urgência.

Preparar pacientes para consultas e exames.

Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes.

Preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos.

Auxiliar o paciente a se alimentar.

Coletar material para exame de laboratório.

Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos.

Preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica.

Pesar e medir doentes.

Auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes.

Controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário.

Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico.

Auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública.

Controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico.

Fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde.

Medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre.

Atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas.

Promover e fazer higienização dos doentes.

Manter o local de trabalho limpo e arrumado.

Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe.

Fazer o registro do trabalho realizado durante o dia.

O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da

família e da população em geral;

Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

III - integrar a equipe de saúde

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ser titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

V - RECRUTAMENTO:

Externo.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

33 horas semanais